

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO BANCO ITAU

PROC. ADM. Nº. 1051449/2025.

Pregão Presencial nº 01/2025

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores da administração direta e indireta do poder executivo do município, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; (c) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial, pelo prazo de 60 meses, na forma da lei federal 14.133/21.

Cuida-se do pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº01/2025, solicitado via email, pela empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04.

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimento tem fundamento Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, via email ou protocolados na Superintendencia de licitações devidamente instruídos. A abertura da Sessão Pública do referido pregão está prevista para o dia 30/07/2025 às 09hs (horário local), logo o mencionado pedido de esclarecimento é TEMPESTIVO.

II - DOS QUESTIONAMENTOS

Foram solicitados pela empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A** os seguintes esclarecimentos:

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

- 1) Como é sabido, atualmente a folha de pagamento dos servidores é centralizada na Caixa Econômica



Federal. Sobre isso, questionamos:

a) Qual é a data de término do contrato atual?

Resposta: Atualmente o processamento da folha de pagamento dos 11.572 servidores ativos e inativos do município é realizado pela Caixa Econômica Federal cuja vigência do contrato encerrará em breve, em 27 de julho de 2025.

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, **o vencedor da licitação será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?**

Resposta: Não. O licitante vencedor será convocado para assinar após a homologação e adjudicação da licitação, na forma da Lei federal 14.133/21.

c) **Caso a resposta anterior seja negativa**, é correto afirmar que o banco vencedor processará a folha de pagamento por 60 meses, contados do término da vigência do contrato atual?

Resposta: Está correto o entendimento.

b) Favor informar **todos os CNPJ's envolvidos na licitação** e disponibilizar cópias das respectivas **autorizações/convênios** para promover a licitação de suas folhas de pagamento.

Resposta: Os CNPJ's envolvidos na licitação constam do objeto do Edital, Termo de referência e demais instrumentos. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, possui autoridade para centralizar sua folha de pagamentos, envolvendo suas secretarias, no exercício de sua autotutela. No que tange as autarquias, estas assinarão o contrato em conjunto com a Prefeitura.

c) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), **o Município obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.**

Resposta: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, possui autoridade para centralizar sua folha de pagamentos, envolvendo suas secretarias, no exercício de sua autotutela. No que tange as autarquias, estas assinarão o contrato em conjunto com a Prefeitura.

d) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, com as entidades da Administração Indireta e Autarquias, **é correto o entendimento de que eles assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura?** Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

Resposta: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, possui autoridade para centralizar sua folha de pagamentos, envolvendo suas secretarias, no exercício de sua autotutela. No que tange as autarquias, estas assinarão o contrato em conjunto com a Prefeitura.



e) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

Resposta: O pagamento é único, à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

f) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

Resposta: Será firmado um único contrato administrativo.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

2) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Resposta: Está correto o entendimento.

a) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

Resposta: A presente licitação representa simples autorização e conveniamento para concessão do crédito consignado, sem exclusividade, que segue legislação específica.

b) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibilizá-la.

Resposta: Decreto municipal nº 08/23 e Decreto Municipal nº 30/23, bem como suas atualizações e substituições.

c) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise.

Resposta: Sim.

d) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

Resposta: As autarquias presentes no certame constam do item do objeto, a qual estão individualizadas. A formalização da minuta de consignado será individual para cada autarquia.

e) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

Resposta: Sim. As margens deverão respeitar o Decreto municipal nº 08/23 e decreto municipal nº 30/23, bem como suas atualizações e substituições.



f) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

Resposta: A prefeitura não possui site próprio para gestão das margens do consignado.

g) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

Resposta: 96 (noventa e seis) meses.

h) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

Resposta: Sim.

i) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

Resposta: O valor total de repasse mensal de empréstimos consignados às instituições financeiras, informada pelo município e foi de **R\$2.487.604,90 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e noventa centavos)**, assim distribuídos:

Repasso Empréstimo Consignado	Repasso Mensal
Amagi	R\$2.030,17
Banco do Brasil	R\$292.250,18
Bancoob	R\$32.024,17
BIB	R\$265.614,46
Caixa	R\$1.269.198,76
Capemisa	R\$2.190,85
Daycoval	R\$191.503,30
Santander	R\$285.842,85
Sicredi	R\$58.981,18
Sicoob	R\$8.373,97
Valor	R\$79.595,01
	R\$2.487.604,90

j) A instituição financeira vencedora possuirá exclusividade de ocupação das dependências do órgão para a realização das ofertas de empréstimo consignado?

Resposta: Sim.

3) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses		
De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

Resposta: Informamos que esta informação poderá ser disponibilizada a licitante vencedora do certame.

4) Está certo o entendimento de que o banco vencedor da licitação para processamento da folha de pagamento poderá se credenciar ao município para oferta de crédito consignado para os servidores logo após o resultado da licitação?

Resposta: O banco vencedor da licitação poderá se credenciar logo após a assinatura do contrato.

DA BASE DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES:

5) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, **acrescidas das informações de vínculo e cargo, bem como a atualizará a cada 6 meses.**

Resposta: Em sendo o Banco Itaú/S.A a licitante vencedora e esta base de informações seja requisito indispensável para exercício das obrigações contratuais, demonstrado o prejuízo e devidamente fundamentado, esta Administração não se opõe ao envio.

DO PAGAMENTO A FORNECEDORES:

6) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura e na Administração Indireta?

Resposta: 2.062 (dois mil e sessenta e dois) fornecedores.

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?

Resposta: Conforme informações disponíveis no Portal da Transparência Municipal, 2.062 (dois mil e sessenta e dois) fornecedores CPF's e CNPJ's que receberão valores junto ao Município de Várzea Grande/MT, **com um volume de pagamentos realizados para os mesmos, que foi de R\$608.107.174,90**(seis e oito milhões, cento e sete mil, cento e setenta e quatro reais e noventa centavos) durante o ano de 2024.



Natureza	Quantidade de Fornecedores	Movimento em R\$(2024)
Pessoa Física	1429	R\$ 23.192.600,77
Pessoa Jurídica	633	R\$ 584.914.574,12
Total	2.062	R\$ 608.107.174,90

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

Resposta: Acima.

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?

Resposta: Acima.

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

Resposta: O pagamento dos fornecedores se dará em caráter preferencial, ou seja, não haverá obrigatoriedade de recebimento no banco da folha de pagamento, visto que, a Administração Pública não pode obrigar seu fornecedor a ter conta em banco específico.

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

Resposta: Está correto o entendimento, sendo esta tabela um anexo do contrato administrativo a ser firmado.

g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

Resposta: Não. O pagamento a fornecedores se dará em caráter preferencial.

h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

Resposta: Caixa Econômica Federal.

DOS VÍCIOS E DEFEITOS:

i) O item 10 alínea 's' do edital prevê que a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido



definitivamente o objeto do contrato.

Ocorre que:

- A instituição financeira conseguirá necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Assim, está correto o entendimento de que, para fins do disposto no subitem 1.6 do edital, o prazo para boa execução do futuro contrato necessária será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções?

Resposta: Sim.

DO RECEBIMENTO:

x) O item 11 e subitens do termo de referência versam sobre o recebimento dos serviços, devendo ele ser provisório e definitivo.

Ocorre que:

- O objeto ora licitado é a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- Toda a execução do serviço será efetuada através de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Instituição Financeira vencedora do certame;
- A lógica do certame em questão é inversa, ou seja, a Instituição Financeira irá efetuar o pagamento através de parcela única ao órgão licitante;
- Para o objeto ora licitado não há o que se falar em recebimento provisório/definitivo dado que após a implantação sistêmica e abertura das contas dos servidores, o serviço será realizado de forma definitiva;

Dito isso, pedimos:



a) A exclusão da previsão editalícia de recebimento provisório e definitivo, incluindo o item 10.3 e subitens da minuta contratual que versam sobre o assunto.

Resposta: Os itens em questão deverão ser desconsiderados.

b) Caso a previsão não seja excluída, favor especificar quais atos que comprovarão o recebimento provisório e o e definitivo?

Resposta: Os itens em questão deverão ser desconsiderados.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

x) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções **5.058/22 e 3.919/10**), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque, PIX, etc.)?

Resposta: Está correto o entendimento.

x) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

Resposta: Está correto o entendimento.

DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA E PAGAMENTO:

x) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Resposta: Sim, desde que respeitado o prazo para assinatura.

b) Pedimos confirmar o entendimento de que caso a Instituição Financeira vencedora deseje assinar o instrumento de contrato digital/eletronicamente ela poderá.

Resposta: Está correto o entendimento.

c) O item 12.2 do edital prevê que o pagamento do valor ofertado ocorra em até 5 dias úteis contados da assinatura do contrato. Diante dos argumentos acima mencionados, pedimos dilatar o prazo de pagamento para até 20 dias úteis contados da assinatura do contrato.



Resposta: Não. Esta Administração mantém o prazo para pagamento em até 05 dias úteis da assinatura do contrato.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

X) O item 6.3.2 do edital prevê que a posta tenha validade de 90 dias contados de sua apresentação. Já o anexo III – Modelo de Proposta prevê a validade dela por 60 dias. Sendo assim, diante da divergência apresentada, pedimos esclarecer qual o prazo a ser considerado para validade da proposta.

Resposta: O modelo como o nome informa é apenas uma minuta para guiar a licitante. Todavia a informação correta deverá ser considerada como do Edital, em sendo 90 (noventa) dias.

DA ESTRUTURA:

X) Quanto ao prazo para início dos serviços, o edital traz as seguintes previsões:

Item 4.5 do termo de referência:

“4.5 A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.”

Item 9.1 do termo de referência:

“9.1 - Considerando a especificidade do objeto, a instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, deverá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, até o início das operações e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos da data da sua contratação instalar ao menos 1 (uma) agência bancária, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.”

Item 9.2 do termo de referência:

“9.2 - A instituição financeira contratada para execução dos serviços deverá possuir rede de atendimento instalada, constituída por Agências, correspondentes ou Postos de Atendimento Bancário, na forma da Resolução BACEN nº 3.954, de 24/02/2011 e suas atualizações vigentes”

Diante do exposto, questionamos:

a) Atualmente alguma Instituição possui instalações nas dependências da Administração? Se sim, quais tipos de estrutura, PAB (Posto de Atendimento Bancário) / PAE (Posto de Atendimento Eletrônico)? **Qual a quantidade de cada uma delas?**

Resposta: Não.

b) Caso positivo no questionamento acima, pedimos informar o endereço de tais instalações.



Resposta: Acima.

c) Favor informar a quantidade de servidores municipais que trabalham nos prédios que possuem estruturas bancárias instaladas atualmente.

Resposta: Não existem estruturas bancárias instaladas atualmente.

d) Caso o atual prestador de serviços não seja o vencedor do certame em questão, pedimos informar **qual será o prazo que ele terá para desocupação dos espaços ocupados?**

Resposta: 30 (trinta) dias.

e) Sobre o prazo para instalação de estruturas, considerando que: (i) há norma vigente (Portaria 387/06- DG/DPF, atualizada pela Portaria 358/09-DG/DPF, de 25.06.09 e 781/10-DG/DPF, de 19.01.10) da Polícia Federal que disciplina o procedimento de aprovação de plano de segurança para inauguração de pontos de atendimento bancário no Brasil; (ii) para implantação de uma agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico necessária é a aprovação do plano de segurança por aquela autoridade, e esta tem prazos próprios a serem cumpridos; (iii) que uma estrutura de atendimento bancário necessita de infraestrutura de tecnologia para operação e que as redes de dados e voz são solicitadas, analisadas, aprovadas e disponibilizadas pelas operadoras de telefonia, e que estas também têm prazos próprios a serem cumpridos; é correto afirmar que o prazo para instalação da estrutura bancária será definido em comum acordo entre a Prefeitura e o vencedor do certame, através de cronograma?

Resposta: Está correto o entendimento que o prazo poderá ser alterado, mediante justificativa entre as partes.

f) Favor informar a metragem do espaço que será cedido para instalação da estrutura.

Resposta: Informamos que esta informação poderá ser disponibilizada a licitante vencedora do certame.

g) É correto o entendimento de que a disponibilização de estruturas bancárias conforme determina o edital nas dependências da Prefeitura Municipal dar-se-á sem ônus ao banco vencedor?

Resposta: Está correto o entendimento.

h) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 5.058/22, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a LemePrev - SP poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas



dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso o Município de Sengés, **venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?**

Resposta: Está correto o entendimento que a licitante vencedora tem exclusividade na ocupação dos espaços.

i) É correto o entendimento de que caso a Instituição Financeira possua agência bancária no município de Várzea Grande, ela não precisará instalar nenhum outro tipo de estrutura para cumprimento das exigências do edital?

Resposta: Está correto o entendimento que a existência de eventual agência bancária com capacidade plena e suficiente para atender os servidores, sem comprometimento do objeto, será suficiente.

j) Pedimos esclarecer qual a capilaridade mínima de estrutura que a Instituição Financeira deverá possuir no Município de Várzea Grande para atender os requisitos do edital?

Resposta: Não há exigência mínima.

DOSSERVIDORES:

x) O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, **pedimos indicar o número de pessoas/CPF's que compõe a folha.**

Resposta: Conforme apresentado em Edital, Termo de Referência e ETP, o Município de Várzea Grande possui 11.572 Servidores (CPF's).

DA TARIFA PJ:

x) Está correto o entendimento de que a isenção de cobrança de tarifas para o Município **restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos** (p.ex.: TED, fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, pix, cobrança bancária, fornecedores, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

Resposta: Está correto o entendimento.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

6) Quanto ao prazo para início dos serviços, o edital traz as seguintes previsões:

Item 7.1 do anexo B:

“7.1 A Prefeitura Municipal emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salário, que será enviado



ao Banco em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução vigente do Banco Central.”

Considerando que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc. (Resolução 2.025 CMN/BCB);
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Estamos falando de mais 10.000 pessoas que deverão comparecer ao banco vencedor do certame e apresentar documentos para proceder a abertura de suas contas, sem falar da formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário;

Observe-se ainda que esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos.

Diante destes argumentos, **solicitamos confirmar o entendimento de que os prazos de abertura de contas e do início dos serviços serão especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma.**

Resposta: Está correto o entendimento. Devendo este cronograma observar a eficiência e a urgência da prestação do serviço.

DO FUNDEB:

x) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, que hoje está vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para a conta específica mantida pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao FUNDEB.

Resposta: Está correto o entendimento.

x) Favor indicar o CNPJ que processa a folha de pagamento dos servidores da Educação que recebem seus proventos de recursos advindos do FUNDEB.

Resposta: 03.507.548/0001-10

DONEPOTISMO:

x) Buscando conformidade às disposições da Lei 14.133/21 relativas a conflito de interesses e nepotismo, solicitamos seja fornecida lista constando nome completo e CPF dos dirigentes do órgão ou entidade contratante, dos agentes públicos que desempenham função na licitação e daqueles que atuarão na fiscalização ou gestão do



futuro contrato, bem como dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Resposta: No que tange à solicitação de informações nominativas e individualizadas relativas aos dirigentes, agentes públicos atuantes na licitação e na futura execução contratual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, cumpre esclarecer que:

1. A Lei nº 14.133/2021, ao tratar de impedimentos por conflito de interesses e nepotismo, estabelece obrigações para os agentes públicos no sentido de declararem eventual situação que configure hipótese de impedimento ou vedação, conforme o art. 9º e art. 11 da referida lei, sendo essa uma responsabilidade objetiva do agente e de controle interno da Administração;
2. A divulgação de dados pessoais sensíveis, tais como nome completo e CPF de servidores e seus familiares, não encontra respaldo legal para ser fornecida de forma irrestrita em fase de esclarecimentos da licitação, especialmente à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que impõe limites à exposição de dados pessoais que não sejam imprescindíveis ao atendimento do interesse público direto e específico;
3. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reconhece o direito de acesso à informação, mas também impõe salvaguardas para a proteção de dados pessoais;

Assim, a Administração entende que a solicitação apresentada extrapola o escopo das informações que podem ser prestadas nesta fase do certame, especialmente por envolver dados de terceiros.

Permanece, contudo, à disposição para prestar todos os esclarecimentos que se mostrem pertinentes e compatíveis com os princípios da transparência, legalidade e proteção de dados, especialmente à licitante vencedora do certame, quando da assinatura do contrato.

DA MINUTA:

X) A minuta contratual, menciona que a pessoa responsável pela prefeitura para assinar o Contrato oriundo do pregão em questão será a Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho. Sendo assim, pedimos disponibilizar portaria de nomeação e decreto em que lhe são concedidos poderes para praticar tais atos em nome da Prefeitura.

Resposta: Tal informação será fornecida a Licitante vencedora do certame, uma vez que a Administração entende que a solicitação apresentada extrapola o escopo das informações que podem ser prestadas nesta fase do certame.

X) A minuta contratual disponibilizada, consta em seu preâmbulo a informação de 'ata de registro de preços'. Considerando que a licitação em questão se refere a um pregão presencial e não a um registro de preços, pedimos a exclusão da referida informação.



Resposta: A licitante deverá desconsiderar a informação, que será oportunamente retirada quando do Instrumento definitivo.

x) A cláusula oitava em seu inteiro teor versa sobre critérios de medição, liquidação e pagamento.

Ocorre que:

- O pregão em questão tem como objeto, a contratação de Instituição Financeira para gerenciar e processar a folha de pagamento dos servidores municipais.
- O pregão tem lógica inversa, ou seja, a Instituição Financeira irá efetuar o pagamento aos cofres públicos e não como previsto na cláusula supracitada;
- As Instituições Financeiras não emitem Notas Fiscais, conforme Decreto do Município de São Paulo nº 53.151, de 17 de maio de 2012;

“Decreto do Município de São Paulo nº 53.151, de 17 de maio de 2012 APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS.

Art. 81. Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou Cupom de Estacionamento.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo se aplica, inclusive, às entidades imunes, nos termos do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, atendidos os requisitos da legislação em vigor.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo:

(...)

II - as instituições financeiras e assemelhadas, observado o disposto no artigo 128 deste regulamento;

Mesma disciplina consta do Decreto Municipal de Curitiba n. 1.575, de 10 de dezembro de 2009:

“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2009, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E DISPÕE SOBRE A GERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA TOMADORES DE SERVIÇOS.

Art. 3º Ficam proibidos de emitir NFS-e:

(...)

V - os estabelecimentos bancários oficiais e privados;”

Diante desse cenário, pedimos a exclusão da referida cláusula contratual em seu inteiro teor, por não fazer ligação com o objeto ora licitado.

Resposta: A licitante deverá desconsiderar esta passagem e seus itens, que serão oportunamente



retirados da minuta quando de sua assinatura.

DO REAJUSTE:

x) O edital de pregão eletrônico em questão tem como objeto o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais de Várzea Grande, pelo período de 60 meses.

Ocorre que a cláusula nona da minuta contratual, traz uma previsão que não condiz com objeto ora licitado, o item versa sobre reajuste de valor ofertado.

Dado que:

- A lógica do pregão em questão é inversa, ou seja, a instituição financeira vencedora que pagará aos cofres públicos pela prestação de serviços ora licitada.
- A Instituição Financeira, irá pagar para a administração pública, através de parcela única o valor ofertado.

Solicitamos a exclusão da cláusula nona da minuta contratual.

Resposta: A cláusula deverá ser desconsiderada e será retirada oportunamente quando da assinatura contratual.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

x) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, está correto o entendimento de que a Minuta final estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será alterada para que atenda todas as respostas?

Resposta: Está correto o entendimento.

x) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?

Resposta: Sim.

x) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Todos as alteração, impugnação ou pedido de esclarecimentos estão publicados nas plataformas de transparência.



III – DA RESPOSTA DO SETOR DEMANDANTE

Tendo em vista que se trata de itens referente a área técnica, o pedido de esclarecimento foi encaminhado ao órgão demandante para manifestação técnica sobre os questionamentos da interessada, a fim de subsidiar a resposta desta pregoeira, conforme previsto no edital. A resposta obtida foi a transcrita acima.

IV – CONCLUSÃO

Considerando as razões de esclarecimento apresentadas via e-mail, bem como a necessidade de promover as correções pertinentes, conclui-se que tais esclarecimentos não impactam a formulação das propostas. Dessa forma, permanecem inalteradas as demais disposições e o prazo para a abertura do certame.

Diante do exposto, e com base na manifestação técnica do órgão demandante, entende-se que os pontos questionados foram devidamente esclarecidos.

Várzea Grande, 17 de julho 2025

Dalciney Fidelis Nogueira

Pregoeiro Portaria 048/2025

***Original assinado nos autos do processo**

